



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
Rua José Ferreira Lima, nº 46, centro – Sítio Novo
Cep: 59.440-000 – CNPJ/MF: 08.160.756/0001-00
Fone: (84) 3252-0065

TERMO DE COLABORAÇÃO: 01/2022

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2022 QUE ENTRESI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO/RN, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO E A OSC: INSTITUTO EDUCACIONAL
MENINO JESUS – IEMJ – CNPJ: 25.202.951/0001-74
“ORGANIZAÇÃO SOCIAL CIVIL”.**

O MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO/RN, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 08.160.756/0001-00, situada na Rua Jose Ferreira Lima, nº 46, Centro, Sítio Novo/RN, neste ato representada pela Prefeita Municipal, a Sra. Andrezza Brasil Souto, inscrito no CPF/MF sob o nº. 083.591.444-51, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, representada pelo Sr.(a) Secretário(a) Municipal de Educação, Francisco Xavier Mafra, CPF: 517.652.504-63, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado Administração Pública e o **INSTITUTO EDUCACIONAL MENINO JESUS – IEMJ – CNPJ: 25.202.951/0001-74**, situada a Rua São Sebastião, 213, CEP: 54.505-050, Centro, Cabo de Santo Agostinho/PE, neste ato devidamente representada pela sua Presidente a Sra Cleoneide Alves Mendes, portador do RG nº 3.610.205, inscrito no CPF sob o nº 610.797.654-72, doravante denominada OSC, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Colaboração, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 – O presente Termo de Colaboração tem por objeto a seleção de Organização da Sociedade Civil para celebração de parceria com a Administração Pública Municipal, em regime de mútua cooperação, sob a égide da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, através de Termo de Colaboração, para a operacionalização e a execução de Atividades Essenciais e Complementares na Rede Municipal de Ensino de Sítio Novo/RN para atender toda Rede nas modalidades de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos, na Educação Especial e Tecnológica, através de Oficinas Pedagógicas e ampliação na jornada escolar na composição de Competências e Habilidades de Colaboradores de Ensino em regime de mútua cooperação, no âmbito da Secretaria de Educação do Município.
- 1.2 – Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias, assim como são vedadas as aplicações dos recursos em discordância com o Plano de Aplicação de Recursos.

ABraifS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
Rua José Ferreira Lima, nº 46, centro – Sítio Novo
Cep: 59.440-000 – CNPJ/MF: 08.160.756/0001-00
Fone: (84) 3252-0065

ORD	ATIVIDADES	VALOR ESTIMADO BRUTO ANUAL (R\$)
1	Oficinas culturais, esportivas, dança, arte, informática, robótica, musicalidade, percussão, educação ambiental, educação financeira, protagonismo juvenil, temas transversais contemporâneos e turismo.	R\$ 250.000,00
2	Atividades em áreas específicas	R\$ 185.000,00
3	Apoio Escolar I - Educação Infantil	R\$ 337.000,00
4	Apoio Escolar II - Ensino Fundamental	R\$ 350.000,00
5	Apoio Escolar III - EJA	R\$ 250.000,00
6	Apoio Escolar Ampliado	R\$ 60.000,00
7	Apoio Pedagógico, de gestão e Capacitações	R\$ 240.000,00
8	Busca Ativa Escolar	R\$ 60.000,00
TOTAL		R\$ 1.732.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – São obrigações dos Partícipes:

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou termo de fomento;
- promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
ABRASIL



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
Rua José Ferreira Lima, nº 46, centro – Sítio Novo
Cep: 59.440-000 – CNPJ/MF: 08.160.756/0001-00
Fone: (84) 3252-0065

II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de

transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração/termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. A Administração Pública repassará a OSC até o valor máximo R\$ 1.732.000,00 – um milhão, setecentos e trinta e dois mil reais, conforme os serviços realizadose de acordo com o cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho anexo a este Termo de Colaboração.

3.2. Para o exercício financeiro de 2022, fica estimado o repasse de R\$ 1.732.000,00 – um milhão, setecentos e trinta e dois mil reais., para o período de 12 meses, correndo as despesas à conta da dotação orçamentária:

ABraço.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
Rua José Ferreira Lima, nº 46, centro – Sítio Novo
Cep: 59.440-000 – CNPJ/MF: 08.160.756/0001-00
Fone: (84) 3252-0065

UNIDADE ORÇ	07.001 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PROJETO	2078 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL FINANCIADOS COM RECURSOS PRÓPRIOS
FONTE	15001001
NAT./DESPESA	33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS (PJ)
ATIVIDADES	4 - Apoio Escolar II - Ensino Fundamental
	6- Apoio Escolar Ampliado
PROJETO	2024 – MANUT. DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB 30%
FONTE	1540000000
NAT./DESPESA	33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS (PJ)
ATIVIDADES	4 - Apoio Escolar II - Ensino Fundamental
	6- Apoio Escolar Ampliado
VALOR	410.000,00
PROJETO	2109 – MANUT. DO ENSINO INFANTIL CRECHE – FUNDEB 30%
FONTE	1540000000
NAT./DESPESA	33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS (PJ)
ATIVIDADES	3 - Apoio Escolar I - Educação Infantil
PROJETO	2071 – MANUT. DO ENSINO INFANTIL PRE-ESCOLAR – FUNDEB 30%
FONTE	1540000000
NAT./DESPESA	33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS (PJ)
ATIVIDADES	3 - Apoio Escolar I - Educação Infantil
VALOR	337.000,00
PROJETO	2094 – MANUT. DO ENSINO EJA – FUNDEB 30%
FONTE	1540000000
NAT./DESPESA	33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS (PJ)
ATIVIDADES	5 - Apoio Escolar III - EJA
VALOR	250.000,00
UNIDADE ORÇ	17.001 – SEC. MUN. DE TURISMO E MEIO AMBIENTE
PROJETO	2080 – MANUT. DAS ATIV. DINAMICAS DA SEC DE TURISMO
FONTE	15000000
NAT/DESPESAS	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS (PJ)
ATIVIDADES	1 - Oficinas culturais, esportivas, dança, arte, informática, robótica, musicalidade, percussão, educação ambiental, educação financeira, protagonismo juvenil, temas transversais contemporâneos e turismo.
VALOR	250.000,00
UNIDADE ORÇ	04.001 – SEC. MUN. DE ADMINST. E PLANEJAMENTO
PROJETO	2007 - MANUT. DAS ATIV. DINAMICAS DA SEC DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
FONTE	15000000

ABraifS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
Rua José Ferreira Lima, nº 46, centro – Sítio Novo
Cep: 59.440-000 – CNPJ/MF: 08.160.756/0001-00
Fone: (84) 3252-0065

NAT/DESPESAS	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS (PJ)
ATIVIDADES	7 - Apoio Pedagógico, de gestão e Capacitações
	8 - Busca Ativa Escolar
VALOR	300.000,00
UNIDADE ORÇ	06.021 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
PROJETO	2012 - MANUT. DAS ATIV. DINAMICAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FONTE	15000000
NAT/DESPESAS	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS (PJ)
ATIVIDADES	2 - Atividades em áreas específicas
VALOR	185.000,00

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

- 4.1 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento, salvo dispostos no Artigo 53, Inciso §2º;
- 4.2 É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.
- 4.3 Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.
- 4.4 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I – quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II – quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III – quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

- 4.5 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
Rua José Ferreira Lima, nº 46, centro – Sítio Novo
Cep: 59.440-000 – CNPJ/MF: 08.160.756/0001-00
Fone: (84) 3252-0065

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, para:

- I – realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II – finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- III – realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- IV – realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- V – realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e
- VI – repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- VII – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

- 6.1 presente Termo de Colaboração vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 03/05/2023, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.
- 6.2 Sempre que necessário, mediante proposta da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.
- 6.3 Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração, independentemente de proposta da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.
- 6.4 Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da

ABRAJES.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
Rua José Ferreira Lima, nº 46, centro – Sítio Novo
Cep: 59.440-000 – CNPJ/MF: 08.160.756/0001-00
Fone: (84) 3252-0065

vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

6.5 A prorrogação do contrato será fundamentada no artigo 57 da lei federal 8.666/93, não excendo o prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

II – valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

V – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

7.3 – A presente parceria terá como gestor de acordo a designação do Ordenador de Despesa do Órgão.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 – Prestar contas de forma parcial a cada bimestre, e de forma integral das receitas e despesas até 90 dias a partir do término de vigência do Termo de Colaboração segundo a Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15, e de acordo com os critérios e indicações exigidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a

ABRASIL



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
Rua José Ferreira Lima, nº 46, centro – Sítio Novo
Cep: 59.440-000 – CNPJ/MF: 08.160.756/0001-00
Fone: (84) 3252-0065

comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da Entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes, tendo a administração pública 150 dias para apreciar a Prestação de Contas.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 – A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como relatórios previstos no **Edital de Chamamento Público N.º 001/2022**, entregues na Secretaria Municipal de Educação, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao período de execução dos serviços objeto do presente Termo de Colaboração;

8.3 – A Administração Pública Municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I – relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II – relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

8.4 – Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I – os resultados já alcançados e seus benefícios;

II – os impactos econômicos ou sociais;

III – o grau de satisfação do público-alvo;

IV – a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 – A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I – aprovação da prestação de contas;

II – aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III – rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

ABraifB.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
Rua José Ferreira Lima, nº 46, centro – Sítio Novo
Cep: 59.440-000 – CNPJ/MF: 08.160.756/0001-00
Fone: (84) 3252-0065

8.6 – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 – A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I – não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II – nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 – As prestações de contas serão avaliadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no plano de trabalho;

II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;

III – irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 – O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
Rua José Ferreira Lima, nº 46, centro – Sítio Novo
Cep: 59.440-000 – CNPJ/MF: 08.160.756/0001-00
Fone: (84) 3252-0065

diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 – Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após esaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

Parágrafo Único: Poderá a Administração Municipal adotar outras formas de acompanhamento das execuções físicas e financeiras, através de notificação prévia à Organização da Sociedade Civil, respeitando o prazo mínimo de 30 (trinta) dias para sua vigência.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Secretaria Municipal da Educação em prazo hábil para o órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

9.5 – O Plano de Trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante Termo Aditivo ou Apostilamento ao Plano de Trabalho original.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I – advertência;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
Rua José Ferreira Lima, nº 46, centro – Sítio Novo
Cep: 59.440-000 – CNPJ/MF: 08.160.756/0001-00
Fone: (84) 3252-0065

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário de Gestão Administrativa e Financeira, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1 – O presente termo de colaboração poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

12.1 – A eficácia do presente termo de colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no endereço eletrônico oficial onde o município publica seus atos – FEMURN, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal


ABraçfS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
Rua José Ferreira Lima, nº 46, centro – Sítio Novo
Cep: 59.440-000 – CNPJ/MF: 08.160.756/0001-00
Fone: (84) 3252-0065

no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1 – Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I – as comunicações relativas a este termo de colaboração serão remetidas por correspondência e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II – as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Tangará/RN no Estado de Rio Grande do Norte, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

14.2 – E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Sítio Novo/RN, 03 de maio de 2022.

ABrazil

Andrezza Brasil Souto
Prefeita Municipal

Francisco Xavier Mafra

Francisco Xavier Mafra
Secretário Municipal de Educação

Cléoneide Alves Mendes
Cléoneide Alves Mendes

Representante da Entidade e Gestor da Parceria.